



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta as diretrizes para o retorno das atividades presenciais na pós-graduação Stricto sensu e Lato sensu da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), nomeada pela Portaria nº 1364 de 30 de setembro de 2020 - Unifesspa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a grave crise sanitária, resultado da pandemia de Covid-19 (novo Coronavírus) e as determinações contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19;

CONSIDERANDO ainda que as Instruções Normativas do Ministério da Economia vigentes orientam o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, cabendo aos órgãos definir os critérios deste retorno;

CONSIDERANDO a permanência da necessidade de manutenção de medidas de proteção, tais como o distanciamento físico entre os membros da comunidade universitária e ações que evitem a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico da pandemia por Covid-19, e a cobertura vacinal da população adulta com esquema vacinal completo no estado de Pará (<http://www.saude.pa.gov.br/vacinometro/>);

CONSIDERANDO a Resolução Nº 111, De 16 de Dezembro De 2021 do CONSUN-Unifesspa;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 08, de 30 de dezembro de 2021 que disciplina as atividades presenciais da Unifesspa e os procedimentos para comprovação da vacinação;

CONSIDERANDO ainda o número de alunos nas turmas de pós-graduação da Unifesspa;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança da Unifesspa;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o retorno das atividades presenciais da pós-graduação *stricto e lato sensu* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

Art. 2º Ficam autorizadas atividades acadêmicas, aulas teóricas e práticas, bancas e atividades de pesquisa em laboratórios ou de campo devendo ser observados o protocolo de Biossegurança da Unifesspa e a Resolução Nº 111, De 16 de Dezembro De 2021 do CONSUN-Unifesspa, para o retorno das atividades presenciais.

Art. 3º Quando não for possível realizar as atividades, presencialmente em conformidade com o estabelecido no artigo 2º, os cursos de pós-graduação da Unifesspa ficam autorizados a usar os recursos de tecnologias digitais para garantir processos seletivos, matrículas, bancas e outras atividades, no âmbito dos cursos *Stricto e Lato sensu*.

§1º Os programas de pós-graduação e cursos devem oferecer os componentes curriculares na modalidade presencial, exceto se houver a incidência das seguintes situações a seguir:

I – Docente que se enquadra em alguma das situações prevista no artigo 2º da Instrução Normativa nº 08/2021: I - idade igual ou superior a 60 anos; II- tabagismo; III- obesidade; IV- miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.); V - hipertensão arterial; VI- doença cerebrovascular; VII- pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); VIII- imunodepressão e imunossupressão; IX- doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); X- diabetes melito, conforme juízo clínico; XI- doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; XII- neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele); XIII- cirrose hepática; XIV- doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e XV- gestação. XVI- servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiver mantida a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

II – Em atendimento às diretrizes do protocolo de biossegurança.

III – Docentes permanentes, colaboradores, visitantes e pesquisadores lotados em outras instituições de ensino.

Art. 4º O retorno que trata o artigo 2. deverá ser planejado pelas respectivas coordenações dos cursos de pós-graduação *Stricto e Lato sensu*.

§1º Recomenda-se que as disciplinas obrigatórias sejam oferecidas no regime presencial.

§2º No âmbito dos cursos de pós-graduação da Unifesspa, como substituição às atividades presenciais, em caráter excepcional, os programas e cursos ficam autorizados a aprovar em seus Colegiados, considerada sua realidade de recursos humanos docentes e discentes, por oferta de componentes curriculares e atividades de ensino e pesquisa na modalidade remota, de forma excepcional e temporária.

§3º O conjunto de ferramentas, plataformas e recursos utilizados para a realização das atividades de forma remota devem ser, preferencialmente, a Turma Virtual do SIGAA, os aplicativos e recursos disponíveis na Plataforma G-Suite for Education e Conferência Web/RNP, considerando-se as possibilidades de suporte técnico do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) e os requisitos de acessibilidade na comunicação e informação, seguindo a legislação vigente.

§4º O regime de cada disciplina ofertada deverá ser amplamente divulgado em quadro de horários por período curricular do curso, na página eletrônica e nos canais de comunicação do PPG, para que os alunos tenham ciência dessas informações no momento da inscrição em disciplinas.

Art. 5º Os programas associados ou em rede poderão adotar o ensino presencial ou remoto conforme orientação da coordenação geral da rede.

§1º Nos casos em que a coordenação geral não deliberar por um dos formatos, as disciplinas e demais atividades do polo na Unifesspa deverão ocorrer preferencialmente na modalidade presencial.

Art. 6º As atividades de pesquisa de campo ou laboratório devem ocorrer presencialmente de acordo com as diretrizes do Comitê de Biossegurança da Unifesspa e da Resolução Nº 111, De 16 de Dezembro De 2021 do CONSUN-Unifesspa.

§1º Compete aos coordenadores de laboratório/responsáveis o controle de acesso aos laboratórios em conformidade às normas vigentes.

Art. 7º As bancas de qualificação e de defesa de mestrado deverão ocorrer preferencialmente na forma presencial em conformidade com as diretrizes do Comitê de Biossegurança da Unifesspa e da Resolução Nº 111, De 16 de Dezembro De 2021 do CONSUN-Unifesspa.

§1º Membros de bancas externos, docentes e discentes do grupo de risco nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa nº 08/2021 poderão participar de forma remota com auxílio de recursos de tecnologias digitais.

Art. 8º Revoga-se as instruções normativas nº 01, de 30 de abril de 2020 e nº 02, de 14 de maio de 2020.

Art. 9º Os casos omissos ou dúvidas decorrentes da observância desta instrução normativa deverão ser tratados junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica.

Art. 10º Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Prof. Dr. Francisco Adriano de Oliveira Carvalho

Diretoria de Pós-Graduação

Prof.^a Dr.^a Gilmara Regina Lima Feio

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica